



TERMO ADITIVO Nº. 245/2024

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 52/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE A REFORMA NO PRÉDIO DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, SETOR 01, COM ÁREA DE 526,61M², INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCritIVO, PROjETO ARQUITETÔNICO, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COMPLEMENTARES, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

CLÁUSULA 1^a - DAS PARTES

1.1. De um lado, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128 – Aripuanã - MT, neste ato representada pela Exm^a. Prefeita Municipal, Sra. **SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Avenida Dois de dezembro nº. 677, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATADA** e a empresa **L C GUEDES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 36.314.983/0001-88 com sede na Rua Francisco F Ramos, 0038N, Bairro Centro na cidade de Tangará da Serra Estado de Mato Grosso, CEP: 78.300-000, e-mail: guedes.luizguedes@hotmail.com, telefone: (65) 9973-9295, neste ato representada pelo proprietário senhor **LUIZ CARLOS GUEDES**, portador da C.I. RG. nº 05173841 SSP/MT e CPF/MF nº. 415.884.951-91, doravante denominada “**CONTRATADA**”, decorrente do processo licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2023**, tem entre si justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA 2^a – DO OBJETO

2.1. Tem por finalidade o presente termo aditivo a “*prorrogação de prazo de execução*” do Contrato nº **52/2023**, referente a “*Contratação de empresa especializada para a execução de obra referente a reforma no prédio do Hospital Municipal Santo Antônio, Setor 01, com área de 526,61m², incluindo mão de obra e materiais necessários de acordo com o memorial descritivo, projeto arquitetônico, planilhas orçamentarias, cronograma físico-financeiro e complementares, em atendimento da Secretaria Municipal Saúde, deste Município de Aripuanã-MT.*”, as que dispostas a seguir:

CLÁUSULA 3^a - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Quanto à prorrogação do prazo de execução, este será por mais **30 (trinta) dias**, a contar da data do vencimento **15/11/2024** que passará a vigorar até **15/12/2024**, caso a data estabelecida recaia em um dia não útil, será considerada a data do próximo dia útil, mediante solicitação da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**, tendo em vista o interesse da administração em dar continuidade aos serviços prestados.

CLÁUSULA 4^a - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93 e pelas demais cláusulas e condições pactuadas no mencionado Contrato.

CLÁUSULA 5^a - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do aludido contrato e aditivos celebrados que com este não conflitem, do qual passa a fazer parte integrante este instrumento.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes testemunhas.

Aripuanã-MT, aos 14 dias do mês de novembro de 2024.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã

P. M. A.
Fls. _____
Ass. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
L C GUEDES LTDA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assassinador-digital>



L C GUEDES LTDA
LUIZ CARLOS GUEDES
Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Jader Rezende dos Santos Lopes
CPF N.º 960.118.662-04

Júlia da Silva Mota
CPF N.º 059.682.921-30



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Saúde

Memorando n.º 1074/SEMUSA/2024

Aripuanã/MT, 13 de novembro de 2024.

Ao Srº. Jader Rezende Dos Santos Lopes
Supervisão de Contratos e Aditivos

Assunto: Aditivo de prazo ao Contrato

Prezada Senhor,

Venho por meio deste, encaminhar o e-mail enviado pelo departamento de engenharia, em resposta a solicitação requerimento enviado pela empresa L C GUEDES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 36.314.983/0001-88, e **solicitar que seja realizado termo aditivo de prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 30 (trinta) dias ao contrato n.º 52/2023** celebrado com a Prefeitura Municipal de Aripuanã, e que tem como objeto a contratação de empresa para execução de obra referente a reforma no prédio do Hospital Municipal Santo Antônio, Setor 1, com área de 526,61m², incluindo mão-de-obra e materiais necessários de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto arquitetônico, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT, em anexo requerimento e justificativa da prorrogação da empresa LC Guedes e justificativa do setor de engenharia da Prefeitura.

Na certeza de sermos atendidos, desde já agradecemos, e aproveitamos a oportunidade para renovarmos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Elenil Campos Benevides
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 17.299/2024

M / 11 / 2024
DEFIRO
Seu/a Peixoto Reghin
Prefeita Municipal

Re: PEDIDO DE ADITIVO HOSPITAL

De <engenharia@aripuana.mt.gov.br>
Para guedes licitação <guedes.licitacao@gmail.com>
Cc <semusa@aripuana.mt.gov.br>, <compras.saude@aripuana.mt.gov.br>, Governo <governo@aripuana.mt.gov.br>
Data 2024-11-13 09:24

 lg.png (~47 KB)

Em 2024-11-12 16:55, guedes licitação escreveu:

Boa tarde, segue em anexo pedido de prorrogação de prazo da obra de reforma do hospital

Atenciosamente

Layssa

Guedes Licitacões

L C Guedes

_(65) 9 9984-5202 _

Bom dia, Layssa,

Em resposta à sua solicitação de aditivo de prazo, entendo que o prazo solicitado foi até 30/01/2025 (porém, favor verificar se o ano digitado é realmente "2024"). No entanto, informo que não podemos atender a essa solicitação, pois o prazo máximo para a conclusão e envio da última medição está estabelecido até o dia 15/12/2024. Esta data foi definida pela Nexa como o limite para o envio das medições referentes ao ano de 2024, e o recurso para a reforma do Hospital Municipal não será disponibilizado para o ano de 2025.

Dessa forma, precisamos concentrar nossos esforços para garantir a conclusão da obra até o dia 15/12/2024. Contamos com sua colaboração para que possamos cumprir esse prazo.

Atenciosamente,
Dioni Oliveira

 lg.png

~47 KB

O prazo inicialmente estabelecido, a partir de 01/10/2024, era mais enxuto que o prazo concretizado no termo 283/2024, onde prevê-se de término em 15/12/2024. No entanto, dado o volume de alterações e o desafio de ajustar este cronograma em um ambiente que opera 24 horas por dia, 7 dias por semana, com regras rígidas, perdemos a margem de manejo estabelecida pelo 283/2024 e a prorrogação é justificada pelo Atendipol. Destacamos que está endereçando a subcontratação completa das fases de estruturas, quadros, instalações, além da interligação da rede (água, ar condicionado, coletante frio e infraestrutura elétrica do hospital).



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Departamento de Engenharia



Memorando nº 224/2024

Aripuanã - MT, 14 de novembro de 2024.

Para: SEMUSA

C/C: CONTRATOS

De: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Assunto: Justificativa Técnica para Aditivos de Prazo

Contrato 052/2022

Justificativa Técnica – Contrato nº 052/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra referente a reforma no prédio do Hospital Municipal Santo Antônio, Setor 01, com área de 526,61m²

Em resposta à sua solicitação de aditivo de prazo, entendo que o prazo solicitado foi até 30/01/2025 (porém, favor verificar se o ano digitado é realmente "2024"). No entanto, informo que não podemos atender a essa solicitação, pois o prazo máximo para a conclusão e envio da última medição está estabelecido até o dia 15/12/2024. Esta data foi definida pela Nexa como o limite para o envio das medições referentes ao ano de 2024, e o recurso para a reforma do Hospital Municipal não será disponibilizado para o ano de 2025.

Dessa forma, precisamos concentrar nossos esforços para garantir a conclusão da obra até o dia 15/12/2024. Sendo assim um aditivo de prazo de execução de 30 dias. Contamos com sua colaboração para que possamos cumprir esse prazo.

Atenciosamente,



Dioni Oliveira

Fiscal de Obras
Engenheiro Civil - CREA 40957



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL
Praça São Francisco de Assis, 128, Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000,
Aripuanã – MT, Fone : (66) 3565 – 3900
www.aripuana.mt.gov.br

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PROJ.:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT	Percentual:	57,62%
OBRA:	REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO	Valor:	R\$ 2.764.169,00
LOCAL:	RUA MANOEL LUIZ DE ABREU, S/Nº, LOTE ÚNICO, QUADRA 175A, CIDADE ALTA, ARIPUANÃ - MT	Percentual:	97,31%
RECURSO:	R\$ 4.797.483,14	Acumulado:	R\$ 4.668.637,70
ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR ÍTEM	EXECUTADO
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	145.408,11	R\$ 145.372,86
2.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	381.024,00	R\$ 361.591,78
3.0	REMOÇÃO/ DEMOLIÇÃO	52.516,04	R\$ 38.643,36
4.0	FUNDAÇÃO	145.469,80	R\$ 115.188,48
5.0	ESTRUTURA	154.846,97	R\$ 121.286,52
6.0	ALVENARIA E REVESTIMENTO	45.103,75	R\$ 25.424,78
7.0	PISOS E REVESTIMENTOS	159.901,61	R\$ 91.021,89
8.0	COBERTURA E FORRO	290.528,50	R\$ 212.208,30
9.0	PINTURAS	55.077,28	R\$ 7.832,86
10.0	ESQUADRIAS	217.927,75	R\$ 89.317,49
11.0	LOUÇAS, METAIS E BANCADAS	71.920,15	R\$ 44.163,61
12.0	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	35.946,26	R\$ 35.061,20
13.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	828.254,12	R\$ 467.572,23
14.0	ACESSÓRIOS	161.914,66	R\$ 128.810,19
15.0	REDE DE GASES	43.396,55	R\$ 21.517,56
16.0	REDE LÓGICA E TELEFONIA	162.333,55	R\$ 112.184,41
17.0	CLIMATIZAÇÃO	1.805.252,63	-
18.0	COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO	30.581,62	R\$ 16.081,37
19.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	10.079,79	-
TOTAL GERAL		R\$ 4.797.483,14	R\$ 2.033.278,89
			42%

14 DE NOVEMBRO DE 2024

DIONISIO CAETANO DE OLIVEIRA
ENG. CIVIL CREA/MT 40957



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CND Nº 0053487582

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 30/10/2024 Hora da emissão: 11:12:54

Nome/denominação do sujeito passivo: **L C GUEDES LTDA**

CNPJ: **36.314.983/0001-88**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **28/12/2024**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TBATKUB29TKUU2M9**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: L C GUEDES LTDA
CNPJ: 36.314.983/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

L C GUEDES LTDA
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:18:56 do dia 05/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/03/2025.

Código de controle da certidão: **D3F7.D47C.296E.377F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L C GUEDES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.314.983/0001-88

Certidão nº: 78798769/2024

Expedição: 13/11/2024, às 17:02:29

Validade: 12/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L C GUEDES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.314.983/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.314.983/0001-88

Razão Social: L C GUEDES EIRELI

Endereço: R FRANCISCO F RAMOS 038N / CENTRO / TANGARA DA SERRA / MT / 78300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2024 a 26/11/2024

Certificação Número: 2024102810215453240517

Informação obtida em 13/11/2024 17:02:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CNPJ 03.507.498/0001-71

Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
RELATIVO AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO CONTRIBUINTE

Documento: 3981/2024

Emissão: 13/11/2024

Validade: 12/01/2025

Processo: Não informado.

DADOS DO SUJEITO PASSIVO

Nome/ Raz. Social: L C GUEDES LTDA

CPF/ CNPJ: 36.314.983/0001-88

RG/ Insc. Estadual:

Emissor:

Logradouro: Rua Francisco Ferreira Ramos

Nº: 0038N

Complemento:

Bairro: Centro

CEP: 78300-112

Distrito:

Município: Tangará Da Serra

UF: Mato Grosso

FINALIDADE

A finalidade da emissão desse documento não foi informada pelo sujeito passivo ou pelo atendente que o expediu.

CERTIDÃO

A Prefeitura Municipal de Aripuanã, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ de número 03.507.498/0001-71, através da Secretaria de Tributação, em nome do sujeito passivo acima identificado, que este documento se refere exclusivamente aos Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços (Manutenção de Cemitério, Emissão de Documentos, entre outros) e pelo Poder de Policia (multas e licenças), bem como a Dívida Ativa Municipal.

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, por NÃO constarem lançamentos de débitos em nossos registros referente à tributos municipais e encargos. Pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, provemos o presente documento afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Certificamos outrossim, que fica ressalvado o direito desta unidade, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e contribuições que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão.

Este documento está abrangendo apenas a pessoa passiva acima identificada e sua aceitação está condicionada à finalidade para a qual foi emitido e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

Assinaturas e Vistos

Aripuanã - MT, quarta-feira, 13 de novembro de 2024.

Autenticação Mecânica



4056941311202400000398120240350749800017112012025000003631498300188

Utilize o leitor de QR Code



A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO
ENDEREÇO agiliblue.agilicloud.com.br/portal/aripuana/#/autenticidade
UTILIZANDO O CÓDIGO 219463239



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ N° 03.507.498/0001-71

MEMORANDO Nº 574/2024

Aripuanã-MT, aos 14 dias do mês de novembro de 2024.

PARA: COOJUR

Vimos por meio deste, e em cumprimento solicitar *parecer jurídico* e manifestação quanto à legalidade da solicitação de “*prorrogação prazo de execução*” do Contrato nº **52/2023**, o mesmo encontra-se vigente até a data de 17 de novembro de 2024, e com prazo de execução até a data de 15 de novembro de 2024, com a empresa:

✓ **CTO 52/2023 - L C GUEDES LTDA;**

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE A REFORMA NO PRÉDIO DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, SETOR 01, COM ÁREA DE 526,61M², INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRIPTIVO, PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COMPLEMENTARES, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

Segue Minuta do Aditamento, Memorando da Secretaria Solicitante, Justificativa da Engenheira e Certidões para apreciação.

Atenciosamente.


JADER REZENDE DOS SANTOS LOPES
Supervisor de Contratos e Processos



TERMO ADITIVO N°. ---/2024

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 52/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE A REFORMA NO PRÉDIO DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, SETOR 01, COM ÁREA DE 526,61M², INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRIPTIVO, PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COMPLEMENTARES, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

CLÁUSULA 1^a - DAS PARTES

1.1. De um lado, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128 – Aripuanã - MT, neste ato representada pela Exm^a. Prefeita Municipal, Sra. **SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. n° 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob n°. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Avenida Dois de dezembro n°. 677, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATADA** e a empresa **L C GUEDES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 36.314.983/0001-88 com sede na Rua Francisco F Ramos, 0038N, Bairro Centro na cidade de Tangará da Serra Estado de Mato Grosso, CEP: 78.300-000, e-mail: guedes.luizguedes@hotmail.com, telefone: (65) 9973-9295, neste ato representada pelo proprietário senhor **LUIZ CARLOS GUEDES**, portador da C.I. RG. n° 05173841 SSP/MT e CPF/MF n° 415.884.951-91, doravante denominada “**CONTRATADA**”, decorrente do processo licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2023**, tem entre si justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA 2^a – DO OBJETO

2.1. Tem por finalidade o presente termo aditivo a “*prorrogação de prazo de execução*” do Contrato n° **52/2023**, referente a “*Contratação de empresa especializada para a execução de obra referente a reforma no prédio do Hospital Municipal Santo Antônio, Setor 01, com área de 526,61m², incluindo mão de obra e materiais necessários de acordo com o memorial descritivo, projeto arquitetônico, planilhas orçamentarias, cronograma fisico-financeiro e complementares, em atendimento da Secretaria Municipal Saúde, deste Município de Aripuanã-MT.*”, as que dispotas a seguir:

CLÁUSULA 3^a - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Quanto à prorrogação do prazo de execução, este será por mais **30 (trinta) dias**, a contar da data do vencimento **15/11/2024** que passará a vigorar até **15/12/2024**, caso a data estabelecida recaia em um dia não útil, será considerada a data do próximo dia útil, mediante solicitação da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**, tendo em vista o interesse da administração em dar continuidade aos serviços prestados.

CLÁUSULA 4^a - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, §1º da Lei n°. 8.666/93 e pelas demais cláusulas e condições pactuadas no mencionado Contrato.

CLÁUSULA 5^a - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do aludido contrato e aditivos celebrados que com este não conflitem, do qual passa a fazer parte integrante este instrumento.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes testemunhas.

Aripuanã-MT, aos -- dias do mês de novembro de 2024.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã

P. M. A.
Fls. _____
Ass. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

L C GUEDES LTDA
LUIZ CARLOS GUEDES
Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Jader Rezende dos Santos Lopes
CPF N.º 960.118.662-04

Júlia da Silva Mota
CPF N.º 059.682.921-30



Missão: Executar a representação judicial e extrajudicial do Município de Aripuanã, assim como prestar consultoria e assessoria jurídica, objetivando o cumprimento das responsabilidades inerentes à defesa de direitos e/ou o resguardo de interesses da Administração Pública Municipal.

PARECER JURÍDICO N.º 732/2024

ASSUNTO: MEMORANDO N.º 574/2024.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Possibilidade. Ressalvas.

1. DA CONSULTA

Trata-se de solicitação de parecer jurídico e manifestação quanto à legalidade da solicitação de Termo Aditivo de prorrogação prazo de execução ao Contrato nº 52/2023, firmado entre o Município de Aripuanã e a empresa **L C GUEDES LTDA**, com objeto “*contratação de empresa especializada para a execução de obra referente a reforma no prédio do Hospital Municipal Santo Antônio, setor 01, com área de 526,61 m², incluindo mão de obra e materiais necessários de acordo com o memorial descritivo, projeto arquitetônico, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e complementares, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Aripuanã-MT*”.

O ajuste foi celebrado em 18/05/2023 com vigência inicial até 17/05/2024, valor global inicial de R\$ 4.797.483,14 (quatro milhões e setecentos e noventa e sete mil e quatrocentos e oitenta e três reais e quatorze centavos).

Pretende-se agora a prorrogação do prazo de execução por mais 30 (trinta) dias.

É o relato do necessário.

2. DA VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Primeiramente, cumpre verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência ou a ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes.

Neste sentido, conforme informação contida no memorando supra, o prazo encontra-se vigente até 17 de novembro de 2024, no entanto, consigna-se que as alterações devem ser materializadas dentro do referido período de vigência contratual.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que foram apresentados com a minuta do Termo Aditivo que foi submetido à análise jurídica. Destarte, incumbe a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pela Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Os contratos de execução instantânea, também determinados contratos de escopo ou por objeto, a Administração contrata a obtenção de um bem determinado e o escopo do contrato estará consumado quando da sua entrega, ou seja, quando cumprido o objeto do contrato. Já os



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Procuradoria Geral do Município

contratos de execução continuada são os que se prolongam no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

A diferença fundamental entre ambos está na forma de extinção do contrato, seja pelo término do prazo ou pela conclusão do objeto. Entretanto, em qualquer das hipóteses, deverá haver estipulação do prazo de vigência, visto que é expressamente vedado pelo artigo 57, § 3º, da Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos a formalização do contrato com prazo indeterminado.

Na hipótese, o contrato celebrado é da espécie “contrato por escopo”. Assim, no tocante à celebração de termo aditivo objetivando a prorrogação do prazo de vigência contratual, esta somente será admitida em situações excepcionais, **devidamente justificadas e previamente autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato** (art. 57, §1º, da Lei nº 8666/93):

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Nesse dispositivo, permite-se a prorrogação do prazo de execução dos contratos, desde que fique comprovada a ocorrência de um dos fatores listados nos incisos I a VI.

Decorre do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, o dever de fiscalização da execução do contrato. Segundo este dispositivo, não se trata de mera faculdade da Administração, constituindo, isto sim, em um Poder-Dever inerente à execução do contrato.

"Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes."

De tal sorte, eventual constatação de possível inexecução do contrato, através da perspectiva de não entrega do seu objeto, pode e deve ser verificada já nesta fase de acompanhamento e fiscalização, com vistas à correção de faltas e defeitos, inclusive com a possibilidade de aplicação de multa, tudo em prol do interesse público.

Ressalta-se, por fim, que de acordo com o artigo 78, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/1993, constitui causa para rescisão do contrato *"desatendimento das determinações*



regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores".

Destaque-se ainda, que o artigo 337-H da Lei nº 14.133/2021 prevê como crime a conduta de "Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais...".

Disso decorre que, para eventual prorrogação do contrato sem que ocorra a imposição de multa, necessária a comprovação da justificativa no atraso da execução, como forma de não beneficiar indevidamente o contratado.

A prorrogação dos prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega somente serão admitidas se a prorrogação ocorrer dentro do prazo de vigência. Essencial, ainda, que o órgão apresente justificativa para a celebração do aditivo com vistas à ampliação dos prazos de vigência e execução.

In casu, a Administração deve apresentar justificativas para a prorrogação de prazo. É necessário que esteja demonstrado que essa situação afetou a obra de forma imprevisível.

Conforme já salientado, a Lei também condiciona as prorrogações contratuais à ocorrência de uma das hipóteses previstas no § 1º do art. 57.

No caso ora analisado, a Secretaria demandante solicita a prorrogação do prazo de execução com as justificativas apresentadas, com pedido da empresa

Não há, nos documentos submetidos à análise desta Procuradoria, **manifestação do Setor Técnico (Engenharia) e do Fiscal do Contrato** sobre o enquadramento que isente a contratada de qualquer penalidade pela mora na execução contratual.

Relembre-se que não está na seara da Procuradoria Jurídica avaliar as justificativas apresentadas, ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste. Esta tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência da Administração.

Além dos requisitos já mencionados, a Lei nº 8.666/1993 também e os Tribunais de Contas elencam outros pressupostos, a seguir tratados, com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual.

3.1. Previsão para a prorrogação, no edital e no contrato

As Cláusulas Quinta e Nona do Contrato permitem a prorrogação do prazo de vigência e execução.

3.2. Não alteração do objeto e do escopo do contrato

A única alteração pleiteada, na minuta em análise, diz respeito a vigência e ao prazo de execução do ajuste. Todas as demais cláusulas foram ratificadas. Desse modo, é evidente que a minuta não possui o condão de alterar o objeto avençado, pelo que se entende formalismo exacerbado exigir da Administração qualquer declaração neste sentido.

3.3. Demonstração de interesse pelos participes



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Procuradoria Geral do Município

Constata-se que há interesse por parte da empresa contratada na continuidade do contrato, eis que formulou pedido de prorrogação.

A Administração, por sua vez, também manifestou seu interesse pela prorrogação na forma exposta em sua justificativa.

3.4. Manutenção das condições de habilitação pela contratada

Quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, a Administração juntou aos autos Certidão Negativa de Débitos, bem como certidões que demonstram a regularidade fiscal e junto ao FGTS, devendo ser aferida a validade pelo setor competente.

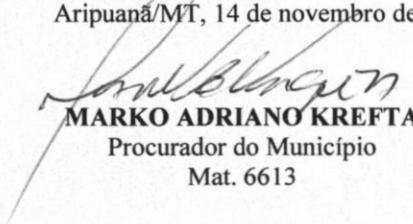
4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, insitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, opina-se pela possibilidade de prorrogação de vigência e execução do contrato nº 52/2023 e aprovação da minuta encaminhada, conforme fundamentação e **observadas as ressalvas a seguir dispostas**.

Consigna-se da necessidade seja cientificado o Fiscal do Contrato, para que aponte a hipótese legal do artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93 em que se enquadra a presente prorrogação e afira a vantajosidade proveniente da referida prorrogação e prazos dispostos na justificativa, devendo dispor ainda da necessidade em apurar através de processo administrativo e eventualmente aplicar as sanções legais previstas no contrato ao contratado. A posteriori, notificação aos seus superiores (Secretário e Prefeita), sobre suas considerações e medidas pertinentes e eventuais cabíveis, para manifestação sobre a essencialidade da prorrogação.

É o parecer (S. M. J.).

Aripuanã/MT, 14 de novembro de 2024.


MARKO ADRIANO KREFTA
Procurador do Município
Mat. 6613

situado na BR 174, AR 2 Zona Rural, Município de Aripuanã-MT, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Atenção Básica de Saúde Secretaria de Municipal de Saúde.

Artigo 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de novembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

Bb

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS TERMO ADITIVO N°. 234/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 135/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: DATA CONSTRUTORA LTDA- CNPJ N°. 45.727.156/0001-07

PROCESSO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de licitação n° 27/2023

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/10/2024 A 30/02/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VOLTADOS A ELABORAÇÃO DE PROJETO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, OUTORGA DE CAPTAÇÃO, SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA, ADUTORAS, ETA, RESERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, PARA O DISTRITO CONSELVAN E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA ADJUNTA DE SANEAMENTO BÁSICO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, COM BASE NO ART. 74, INCISO III DA LEI N° 14.133/2021, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS TERMO ADITIVO N°. 245/2024

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 52/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: L C GUEDES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 36.314.983/0001-88.

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2023

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO: 15/11/2024 a 15/12/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE A REFORMA NO PRÉDIO DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, SETOR 01, COM ÁREA DE 526,61M², INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRIPTIVO, PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COMPLEMENTARES, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTRARIA N° 133/2024 / SME/ BARÃO DE MELGAÇO – MT

Dispõe sobre o CALENDÁRIO ESCOLAR e normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelo Sistema Municipal de Ensino, ins-

tituições e redes escolares, públicas, para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BARÃO DE MELGAÇO – MT, no uso das atribuições, prerrogativas legais e o PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DE BARÃO DE MELGAÇO - MT, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno e Lei Complementar nº 07/2014.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, a Lei nº 11.494/07 do FUNDEB- Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e a Lei nº 07/2014, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal; considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo nas unidades escolares da rede Municipal de ensino;

RESOLVE:

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art.1º. Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá ter no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e respeitar a carga horária estabelecida nas matrizes curriculares, atendendo a carga horária mínima de 800 horas, respeitado a especificidade de cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 2º. As Equipes Gestoras das unidades escolares e o respectivo CME - Conselho Municipal de Educação, na elaboração do calendário escolar do ano letivo de 2025, deverão observar as datas estabelecidas nesta Portaria e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação para análise e acompanhamento das informações inseridas no Calendário.

I - Caberá a equipe gestora das Unidades Escolares, e o respectivo CME – Conselho Municipal de Educação, discutir, validar e aprovar o calendário escolar, encaminhando-o para o Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

II - O Calendário Escolar de 2025 devidamente aprovado/validado será encaminhado para homologação do Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação para ser encaminhado à DRE – Diretoria Regional Educação/SEDUC-MT, para validação, sendo que uma das vias deverá ser arquivada na SME, e na Unidade Escolar.

Art. 3º. Estabelecer o início do período letivo em 03/02/2025 e o término em 18/12/2025, para as Unidades Educacionais da Rede Municipal.

Art. 4º. Determinar que as férias dos professores da Educação Básica, nos termos do inciso I, do artigo 52º, da Lei nº. 07/2014 sejam nos seguintes períodos:

I - Ao término do 1º semestre letivo pelo prazo de 15 dias, de 07 de julho a 21 de julho de 2025, período de férias escolar destinadas aos alunos e professores em sala de aula regular.

II – Ao término do 2º semestre letivo pelo prazo de 30 dias, de 19 de dezembro de 2024 a 19 de janeiro de 2025, período de férias escolar destinadas aos alunos e professores em sala de aula regular.

Parágrafo Único - As férias dos demais servidores (fora de regência) lotados nas unidades escolares serão publicadas em portaria específica.

Art. 5º. Após o término das férias escolares referente ao período 2024/2025, de 19/12/2024 a 19/01/2025, os profissionais da Educação Básica, efetivo e/ estabilizado, deverão retornar as atribuições funcionais na unidade escolar de lotação para participar das atividades relativas a organização da Semana Pedagógica.

Parágrafo Único. O planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo 2025 para as escolas regulares deverá observar o seguinte cronograma:

a) 20/01/2025 – retorno das férias dos professores da educação -2024/2025;

b) 20/01/2025 a 31/01/2025 – Período da Semana Pedagógica;